



anta Cruz
4

573

580

R. 128.126

6

Q. de la libreria del Colegio mayor de S. Cruz de Valladolid.

3175



6.7.19

me

284

Red ink scribbles at the top right corner.

Faint, illegible handwriting in brown ink at the top of the page.

Faint purple circular stamp or mark on the left side of the page.

A small, rectangular stamp or mark, possibly a date or signature, located in the center of the page.



CORDAM os do Conselho, e Desembargo de EL REY Nosso Senhor, &c. Vistos estes Autos, que na fôrma da Ley, e Decretos de Sua Magestade se ficeraõ summarios aos RR. Joseph Mascarenhas, que foy Duque de Aveiro; D. Leonor de Tavora, que foy Marqueza deste Titulo; Francisco de Afsis de Tavora, que foy Marquez do mesmo Titulo; Luiz Bernardo de Tavora, que foy Marquez do dito Titulo; D. Jeronymo de Ataide, que foy Conde de Atouguia; Joseph Maria de Tavora, Ajudante que foy das Ordens do Marquez seu Pay; Braz Joseph Romeiro, Cabo de Esquadra da Companhia do Réo Luiz Bernardo de Thavora; Antonio Alvares Ferreira; Joseph Policarpio de Azevedo; Manoel Alvares Ferreira, Guarda-Roupa do Réo Joseph Mascarenhas; e João Miguel, Moço de acompanhar do mesmo Réo Joseph Mascarenhas; e mais Depoimentos, e Papeis juntos; Allegações, Artigos, e Defezas pelos mesmos Réos offerecidas, &c. &c. &c.

1 E como plenamente se mostra provado pelas confissões da mayor parte dos mesmos Réos, e por muitas testemunhas de vista, e facto proprio, que com ellas concordão, que o Réo Joseph Mascarenhas havia concebido huma temeraria, sacrilega, e implacavel ira contra a Augusta, e Sacratissima Pessoa de EL REY Nosso Senhor, por haver sua Magestade desarmado com as suas Reas Providencias, e justissimas Ordens, as maquinações, com que o mesmo Réo tinha procurado artificiosa, e temerariamente, não só arrogar-se no actual felicissimo Governo destes Reinos toda a pernicioza influencia, que no mesmo Governo havia tido nos ultimos annos do Reinado proximo precedente, mediante a authoridade de seu Tio Frey Gaspar da Encarnação; e não só que se julgassem inherentes aos bens Regios, e Patrimoniaes da Cassa de Aveiro, as importantes Commendas, que tinhaõ andado em vidas nos Administradores da mesma Casa, e em que (por militarem nellas as mesmas Regras dos Beneficios Ecclesiasticos) não podia o dito Réo pretender algum Direito, sem o fundar no titulo pessoal de que absolutamente carecia; mas tambem por lhe haver o dito Senhor

a

da

da mesma fórte impedido a celebração de matrimonio, que accelerada e cubicosamente havia ajustado entre seu filho o Marquez de Gouvea e D. Margarida de Lorena, irmã immediata do Duque do Cadaval D. Nuno Caetano de Mello, com o verosimil objecto de confundir pelo meyo daquelle matrimonio, como accessorio da sua propria Casa, a Illustrissima Casa do Cadaval, cujo actual Administrador, menor, e sujeito ainda ao perigo das bexigas (taõ funestas para a sua Familia) além de se achar no estado do celibato, procurava elle Réo embarçar no mesmo tempo, que passasse ao estado do matrimonio; suscitando-lhe, e fomentando-lhe pleitos, e execuções, que pozessem as rendas do mesmo Duque menor em hum tal embaraço, que nellas não houvessem os meynos necessarios para se fazerem as despezas do casamento, com que o mesmo Duque do Cadaval devia procurar a continuação da sua illustrissima, e dignissima Casa.

2 Mostra-se mais, que o mesmo Réo D. Joseph Mascarenhas, sendo diabolicamente concitado por aquelles malignos espiritos de soberba, de ambição, de cubiça, e de ira implacavel contra a Augustissima, e Beneficentissima Pessoa de Sua Magestade, passou logo a abrir o caminho aos outros absurdos, em que depois se deslizou pelas diligencias de alliciar, e attrahir a si todas as Pessoas, que sabia, que se achavaõ ou justamente separadas do Real agrado do mesmo Senhor, ou iniquamente descontentes do felicissimo Governo de Sua Magestade. Procurando alienallas ainda mais com os perniciosissimos exemplos da sua sacrilega detracção, e do seu odio ao Real serviço: Fugindo infamemente delle: Chegando a proferir a blasfemia, de que para elle Réo era o mesmo mandarem-no hir ao Paço, do que cortarem-lhe as pernas: E chegando o seu temerario desacordo a lisongearse, e ouvir com approvação, e consentimento, que ja não tinha para onde subir, senão para o Throno, sendo Rey.

3 Mostra-se mais, que o sobredito Réo proseguindo este infernal, e execrando systema de odio, e sedição infames; ao mesmo tempo, em que entre elle, e os Religiosos Jesuitas havia a implacavel aversaõ, e declarada guerra, que por todo o tempo do Ministerio do dito seu Tio Frey Gaspar da En-

Encarnação fez em toda esta Corte, e Reino, hum tão geral, e estrondoso escandalo; e em que depois do falecimento do dito Frey Gaspar havia continuado notoriamente a mesma implacavel avariação entre elle Réo, e os sobreditos Religiosos Jesuitas; logo que estes foraõ despedidos dos Confessionarios de Suas Magestades, e Altezas; e que geralmente lhes foy prohibido, o ingresso no Paço com os justissimos, e urgentissimos motivos das maquinações, que tinhaõ feito para alienarem da amizade, e uniaõ de Sua Magestade algumas Cortes Extranjeiras; e das formaes revelliões, e declaradas guerras, com que haviaõ inquietado o mesmo Senhor no Uruguay, e no Maranhão; devendo o Réo nestes termos em razão do seu Officio, e vassallagem, fugir dos ditos Religiosos da Companhia, como de homens empestados; o fez tanto pelo contrario, que artificiosa, e diligentemente, com hum reconciliação repentina, e incompativel com a sua inflexivel soberba, tratou de se unir, e familiarizar com os mesmos Religiosos: Visitando-os em todas as suas Casas, com frequencia: Reçebendo-os da mesma fórte na sua propria Casa: Tendo com elles muito largas sessões: Prevenindo os seus familiares domesticos para lhe darem recado, logo que chegasse os taes Religiosos: E recomendando hum inviolavel, cauteloso, e insolito segredo, sobre as reciprocas visitas, que passavaõ entre elle, e os sobreditos Religiosos Jesuitas.

4 Mostra-se mais, que os execrandos efeitos daquella reconciliação (tão incompativel com a soberba d'elle Réo, como com a conhecida arrogancia, e vingativo espirito dos ditos Religiosos) foraõ: Hum, o colligarem-se todos os sobreditos, e declararem-se por inimigos da Augustissima Pessoa de Sua Magestade, e do seu felicissimo, e gloriosissimo Governo: Outro, passarem com aquella confederação até o horroroso excesso de se assentar entre todos elles de commum acordo nas Conferencias, que com o mesmo Réo se tiveraõ em Santo Antão, em S. Roque, e na sua propria Cassa, que o unico meyo, que havia para se effectuar a mudança do Governo do Reino, que fazia o commum, ambicioso, e detestavel objecto dos mesmos confederados, era o de se maquinarem a morte de EL REY Nosso Senhor: Continuando todos a tratar em causa commua sobre este sacrilego, e infame

projecto: Prômettendo os mesmos Religiosos indemnidade ao dito Réo na execução daquelle infernal Parricidio, com a reflexão de que tudo se havia de compor, logo que acabasse a preciosíssima, e gloriosíssima vida de Sua Magestade: Opiniando os mesmos Religiosos, que não peccaria nem levemente, quem fosse Parricida do mesmo Senhor: E sustentando-se todos estes Machavelicos, detestaveis, e ferozes enganos, *piarum aurium* offensivos nos repetidos conventiculos, que entre os ditos Religiosos, e o mesmo Réo, e outros seus focios no mesmo delicto, se tiveraõ sobre esta infame; e abominavel conjuraçaõ.

5 Mostra-se mais, que perseguindo o Réo, e os sobreditos Religiosos a mesma confederaçaõ detestavel, e infernal conjuraçaõ, e obrando todos de acordo commum; passaraõ a metter nellas a Marqueza D. Leonor de Tavora a pezar de toda a natural, e antiga aversaõ, que sempre tinha havido entre a dita Marqueza, e o mesmo Réo; assim pella opposiçaõ dos genios, como pela contrariedade dos interesses: Pois que não obstante, que sempre houvera entre a dita Marqueza, e o Réo, huma declarada competencia sobre qual se havia de exceder na ambiçaõ, e no orgulho; não obstante a pungentíssima inveja, com que a mesma Marqueza se affligia de ver a Casa do sobredito Réo exaltada sobre a de Tavora em honra, e fazenda; e não obstante haver o mesmo Réo feito ainda muito mais picante aquelle odio com o muito, que forcejou na ausencia do Marquez Francisco de Afsis de Tavora, no Estado da India, para no tempo della o privar dos Prazos de Margaride, e bens livres da sua Casa: A pezar de tudo o referido, de tal sorte obrou por huma parte a malicia dos ditos Religiosos Jesuitas, e pela outra a malicia do Réo; que effectivamente conseguiraõ metter a dita Marqueza na sua infame confederaçaõ.

6 Mostra-se mais em confirmaçaõ do refferido, que entrando a dita Marqueza na referida confederaçaõ; assim ella, como os ditos Religiosos Jesuitas; trataraõ de persuadir a todas as PESSOAS do seu conhecimento, e amisade, que Gabriel Malagrida, Religioso da mesma Filiaçaõ, era homem penitente, e santo; fazendo a dita Marqueza, como fez, Exercicios espirituaes, guiada pela direcçaõ do dito Religioso; mos-

mostrando , que seguia inteiramente os seus dictames , e conselhos ; e causando com estas obstentações de crenza no dito Gabriel Malagrida , e de sujeição ao seu espirito , danos tão graves , e tão perniciosos , como foraõ : I. Fazer esta Ré a sua Casa huma quotidiana Assambléa de improperios , e calumnias , para concitar averção , e odio contra a Real Pessoa de Sua Magestade , e seu felicissimo Governo : II. Ser a conversação ordinaria da mesma Casa huma continua pratica de traições , e maquinações , contra a Real Pessoa do mesmo Senhor ; assentando-se nellas , em que seria muito util , que o mesmo Senhor deixasse de viver ; e fazendo-se sobre este abominavel principio na casa da mesma Marqueza muitos dos ajustes , e confederações , para se cometer , e sustentar o sacrilego insulto da noite de tres de Setembro do anno proximo passado : III. Confederarse a mesma Marqueza por aquella conformidade de sentimentos detestaveis com o Duque de Aveiro , achando-se com elle nos outros ajustes , e maquinações , que se fizeraõ em Casa do mesmo Duque para se privar el EL REY Nosso Senhor da sua preciosissima , e gloriosissima vida , a fim de que assim cessasse o feliz Governo do mesmo Senhor : IV. Confederarse tambem a dita Marqueza , além do referido Gabriel Malagrida , seu continuo , e absoluto Director , com os Jesuitas , João de Matos , João Alexandre , e outros : V. Constituirse a mesma Marqueza huma das tres principaes cabeças desta barbara , e horrivel conjuração , para a propagar ; procurando , com a sua authoridade , e artificio , pelos meyoys acima declarados , e outros , metter na mesma conjuração todas as Pessoas , que lhe foy possível illudir : VI. Em fim , associarse a mesma Ré immediatamente com os perfidos , e sacrilegos executores do execrando insulto da noite de tres de Setembro do anno proximo passado , contribuindo com dezaseis moedas para parte do premio , que se deu aos infames , e detestaveis monstros , que naquella infame noite dispararaõ os sacrilegos tiros , que fizeraõ os enormissimos estragos , que todos deploramos.

7 Mostra-se mais , que proseguindo a mesma Marqueza aquelle abominavel plano , e tendo-se arrogado a dispotica direcção de todas as acções do Marquez Francisco de Assis de Tavora , seu marido ; de seus filhos , e filhas ; genro ;

cu-

cunhados; e outras Pessoas; abuzando infamementé daquelle authoridade, com que a todos dirigia, para os perverter: Foy a que arrebatada por hum espirito da Luciferina soberba de dominar, e da hydropica cubiça de adquirir; associando-se a estes fins com o Duque de Aveiro, e com os ditos Religiosos Jesuitas, como fica mostrado; illaqueou impia, e deshumanamente na mesma confederação, e no horrivel insulto da noite de tres de Setembro do anno proximo passado, os ditos seus, marido, filhos, genro, cunhados, e amigos, como se verá logo; servindo-se para instrumento desta infernal obra não só da opiniaõ, que fingia ter da chamada fantidade do sobredito Gabriel Malagrida; mas tambem das cartas, que elle frequentemente lhe escrevia para persuadir a todos os seus parentes, a que fossem tomar exercicios a Setubal com elle Malagrida.

8 Mostra-se mais, que, em consequencia daquelles diabolicos antecedentes, o primeiro dos sequazes, que miseravelmente se precipitou na infamia da dita conjuraçaõ, foy o Marquez Francisco de Afsis de Tavora, sendo arrastado a cahir, no mesmo precipicio pelas persuasões da dita Marqueza, sua mulher; do Duque de Aveiro, seu cunhado; e dos ditos Religiosos Jesuitas: De sorte, que chegou a fazer a sua Casa huma infame officina de confederações, traições, e maquinações, contra a alta reputação, e preciosissima Vida de Sua Magestade; achando-se tambem com os mesmos abominaveis fins nas perniciosas praticas, e confederações, que se tiveraõ e fizeraõ em Casa do Duque de Aveiro, para se mudar o Governo de Sua Magestade, e se privar o mesmo Senhor da sua preciosissima vida: De sorte, que chegou a levar ao mesmo Duque doze moedas, ou cincoenta e sete mil e seiscentos reis, que lhe couberaõ pela sua quota parte no vilissimo premio, que se deu aos dous Assassinos ao diante declarados, antes de cometterem o insulto de tres de Setembro do anno proximo passado: De sorte, que logo ao tempo do mesmo insulto, pela publica voz, e fama, e pela opiniaõ, e sciencia certa dos familiares de ambas as Casas, e dos socios do sobre dito insulto, foy reputado, e declarado o dito Marquez Francisco de Afsis por hum dos Co-Réos daquelle execrando delicto: Provando-se sobre tudo especificamente,

mente, que para elle concorreo, e que nelle se achou em huma das emboscadas, que infamemente se armaraõ naquelle funestissima noite de tres de Setembro do anno proximo passado, para que se EL REY Nosso Senhor escapasse de humas, fosse cahir nas outras: De sôrte, que depois do referido delicto, na mesma noite delle foy visto, quando se recolhia das ditas emboscadas, na terra, que fica por detraz do jardim do mesmo Duque de Aveiro, praticando com os outros Co-Réos sobre o mesmo delicto, que todos acabavaõ de auxiliar: E de sôrte, que tambem se achou na Junta dos parentes, ou antes Conciliabulo, que na manhã proxima seguinte ao insulto de tres de Setembro se teve em casa do mesmo Duque de Aveiro; increpando nelle huns aos Assassinos, porque não haviaõ executado o golpe com todo o seu perniciosissimo effeito; e jactando-se outros, de que o haveriaõ assim executado, se EL REY Nosso Senhor houvesse passado pelas emboscadas, onde elles se achavaõ de mão posta para o esperarem.

9 Mostra-se mais, que o segundo dos sequazes, que a dita Marqueza D. Leonor de Tavora, o Duque de Aveiro, e os ditos Religiosos com elles confederados, metterãõ na mesma infame conjuraçaõ, illudindo-o pelas opiniões dos ditos Religiosos, pelo espirito de Gabriel Malagrida, e pelas calumnias contra a Augustissima Pessoa de Sua Magestade, e contra o felicissimo, e gloriosissimo Governo do mesmo Senhor; foy o Marquez Luiz Bernardo de Tavora: Provando-se contra este Réo, que concorria em casa do Duque de Aveiro quasi todos os dias, ou era por elle visitado: Que por isso se achou presente ás perniciosissimas praticas de calumnias sacrilegas, e de conjurações infames, que se tiverãõ em casa dos Marquezes, seus pays; e do Duque de Aveiro: Que com effeito entrou na sobredita confederaçaõ, offerecendo armas, e cavallos, para se commetter o sacrilego insulto: Que dous dias antes de elle ser commettido, havia mandado com cautelosa prevençaõ dous cavallos aparelhados, e cobertos com telizes para a cavalharice do Duque de Aveiro: Que depois de haver estado, contra o seu costume, na tarde do mesmo dia de tres de Setembro proximo precedente ao mesmo insulto, de que se trata, recatado e fechado
com

com o Marquez seu Pay, com Joseph Maria de Tavora seu Irmão, e outros, tratando sobre o mesmo insulto; se achou com effeito nas emboscadas, que naquella funestissima noite de tres de Setembro do anno proximo passado se armaraõ contra a Augustissima, e Preciosissima vida de Sua Magestade, para que se escapasse de humas, não podesse deixar de perecer nas outras, que se achavaõ postadas entre as duas quintas: E que em fim na manhã proxima seguinte ao dito insulto da noite de tres de Setembro proximo passado se achou tambem na Junta de parentes, ou antes Conciliabulo, que se teve em casa dos Duques de Aveiro, increpando nella alguns dos circunstantes aos Assassinos, que dispararaõ os sacrilegos tiros com o pretexto de não terem estes produzido todo o seu detestavel effeito: e lizongean-do-se outros, de que o mesmo abominavel delicto se teria consumado, se a carruagem de EL REY Nosso Senhor houvesse passado pelo lugar, onde a esperavaõ os que faziaõ esta barbara, e sacrilega jactancia.

Mostra-se mais, que o terceiro dos sequazes, que os mesmos tres sediciosos, e detestaveis Chefes metterãõ nesta infame conjuraçaõ, e precipitaraõ neste sacrilego, e barbara delicto, foy o Conde de Atouguia D. Jeronymo de ataide, genro dos sobreditos Marquezes Francisco de Afsis, e D. Leonor de Tavora; o qual se prova, que quasi todas as noites concorria com a Condessa sua mulher nas sediciosas, e abominaveis praticas, que se tinhaõ em casa dos Marquezes seus Sogros: Prova-se, que nas mesmas praticas foy pervertido pela dita sua Sogra, até ao ponto de seguir em tudo, e por tudo os abominaveis dictames da dita Marqueza sua Sogra, e as detestaveis doutrinas dos Religiosos Jesuitas, inspiradas por Gabriel Malagrida, João de Matos, e João Alexandre; e de cobrar huma grande aversaõ à Real Pessoa, e ao feliz Governo de EL REY Nosso Senhor: Prova-se, que por isso concorreo com oito moedas para o indignissimo premio dos Assassinos, que dispararaõ os sacrilegos tiros, e que entrara com os Jesuitas, Malagrida, João de Matos, João Alexandre, nesta conjuraçaõ: Provando-se finalmente, que este Réo foy socio nas esperas, que se fizeraõ a Sua Magestade na mesma

in

infaustissima noite de tres de Setembro do anno proximo passado: e que por isso a Condeffa sua mulher se achou na fátua, e desordenada Junta, ou Assembléa de parentes, que na manhã proxima seguinte ao insulto se teve na fórma acima declarada nas casas do Duque de Aveiro, fitas no lugar de Belem.

11 Mostra-se mais, que o quarto sequaz, que os sobreditos tres Chefes, ou cabeças illaquearaõ nesta conjuraçãõ pelos modos, que ficaõ relatados; foy Joseph Maria de Tavora, Ajudante das Ordens do Marquez de Tavora seu Pay: Pois que se prova, que sendo este mozo, e verde Official pervertido pela Marqueza sua Mãy nas perniciosissimas praticas, que em sua Casa tinha, como fica mostrado, naõ só entrou na confederaçãõ dos outros socios deste horrivel delicto, dando-se por descontente, e aggravado do Governo de Sua Magestade: mas tambem que se achou nas infidiosas, e sacrilegas emboscadas, que na dita infaustissima noite de tres de Setembro do anno proximo passado se armaraõ contra a preciosissima vida do dito Senhor: Que da mesma sorte concorreo com os outros socios do delicto no Conciliabulo, que fizeraõ na mesma noite d'elle depois de comettido, quando se congregaraõ na terra, que fica ao Norte do Jardim do Duque de Aveiro junto à pranchada, que dá serventia às suas obras: E que em fim se achou tambem no outro Conciliabulo chamado Junta, ou Assembléa, que na manhã proxima seguinte ao insulto se teve nas casas do Duque de Aveiro; sendo este Réo o que alli (referindo-se ao facto milagroso de se ter salvado a preciosissima vida de Sua Magestade) proferio as barbaras, e ferosas palavras: *Cà pelo homem naõ havia de escapar.*

12 Mostra-se mais, que o quinto sequaz, que os sobreditos tres Chefes, ou cabezas desta infame conjuraçãõ metteraõ nella, e no sacrilego insulto, que della se seguiu, foy Braz Joseph Romeiro; constando pela sua propria confissãõ, que desde o anno de 1749. vivera sempre com os Marquezes de Tavora Francisco de Afsis, e D. Leonor de Tavora, com os quaes foy naquelle anno para a India, e com os quaes voltou da mesma India: Passando de casa destes para a de seu filho o Marquez Luiz Bernardo de Tavora: E sendo

Cabo de esquadra da sua Companhia, comprador da sua casa, e grande seu valido: Por cujas qualidades se manifesta da sua mesma confissão: Que o dito Marquez Luiz Bernardo de Tavora não só lhe havia confiado, o que na tarde proxima precedente à noite do insulto havia passado com seu Pay, e Irmaõ nos conventiculos, que com elle fizeraõ, mas tambem que os ditos Marquezes de Tavora Pay, e Filho o encarregaraõ, pedindolhe segredo, de guiar os tres cavallos, que na noite do insulto mandaraõ aparelhar, armar, e dirigir às terras, onde foy commettido o mesmo insulto: Provando-se sobre todo o referido, que este Réo com effeito se achou nas sacrilegas emboscadas, que na noite, em que se commetteo aquelle execrando delicto, se armaraõ para esperarem a Sua Magestade, sendo em huma dellas o socio, que esteve na companhia do Marquez Francisco de Afsis de Tavora: E constando, que tambem se achou no conciliabulo, que os socios das ditas emboscadas foraõ fazer depois que sahiraõ dellas, na terra que fica ao Norte do Jardim do Duque de Aveiro.

13 Mostra-se mais, que o sexto, e setimo sequazes, que o Chefe desta conjuração Joseph Mascarenhas (antes Duque de Aveiro) metteo nella, foraõ os Réos Antonio Alvares Ferreira, Guarda roupa, que tinha sido do mesmo Joseph Mascarenhas, e Joseph Policarpio de Azevedo, cunhado do mesmo Antonio Alvares. Provando-se plenamente que o dito Joseph Mascarenhas encarregou ao seu actual Guarda roupa Manoel Alvares de mandar chamar o dito seu Irmaõ Antonio Alvares: Que este com effeito viera fallar ao dito Joseph Mascarenhas: Que o mesmo Joseph Mascarenhas, fallando-lhe em huma barraca, que está por detraz do Jardim das suas casas de Belem, lhe participara em grande segredo o mandato para esperar a carruagem, que conduzia Sua Magestade da Quinta do meyo, para a Quinta de cima, onde está o seu Real Palacio, e de atirar em companhia delles Joseph Mascarenhas com duas armas de fogo curtas contra a dita carruagem: Que mudando depois aquelle parecer, assentarõ ambos, em que elle Antonio Alvares fallasse ao dito Joseph Policarpio, que era seu cunhado, para que o associasse no execrando crime de que se trata: Que com effeito

feito assim succedera, de forte que ambos ficarão praticando com elle Joseph Mascarenhas sobre as disposições, para se commetter o mesmo detestavel delicto: Que com effeito foraõ ambos os ditos Réos repetidas vezes a pé, e a cavallo em companhia d'elle Josep Mascarenhas para lhes dar a conhecer a dita carruagem: Que para o dito effeito lhes mandara comprar dous cavallos desconhecidos, como effectivamente comprou o Réo Antonio Alvares, hum delles a Luiz da Horta, morador ao Pateo do Soccorro, por quatro moedas; outro a hum Cigano, chamado Manoel Soares, morador em Marvilla, por quatro moedas e meya: Que tambem lhes mandara o dito Joseph Mascarenhas comprar armas desconhecidas, as quaes o sobredito Réo Antonio Alvares não comprara, servindo-se com o dito seu Cunhado de huma caravina sua, de outra emprestada, e de duas pistolas, que pedira a hum estrangeiro, debaixo do pretexto de as experimentar, morador em casa do Conde de Unhaõ, e que logo depois do insulto lhas havia tornado a restituir: Que estas foraõ as armas, que os ditos Antonio Alvares, e Joseph Policarpio haviaõ disparado contra a carruagem, que conduzia Sua Magestade na mesma funestissima noite detres de Setembro do anno proximo passado, em que se commetteo o insulto: Que o premio, que por elle receberaõ estes dous ferocissimos Réos do dito Mandante Joseph Mascarenhas, foraõ quarenta moedas; dezaseis por huma vez, quatro por outra, e vinte por outra: Que logo que descarregaraõ as ditas armas sobre o espaldar da carruagem, que transportava o dito Senhor, vieraõ elle Antonio Alvares, e o dito seu Cunhado correndo pelas terras até se metterem na calçada, que vay por fóra da Quinta do Meyo, da qual sahindo pela travessa do Guarda mór da Saude, se retiraraõ logo para a Cidade de Lisboa: E que em fim vindo o Réo Antonio Alvares Ferreira dous dias depois a casa do sobredito Réo Mandante, por haver sido por elle chamado, o increpara muito, dizendolhe: *Que os tiros não haviaõ prestado; proferindo (com o dedo na boca, e muito defasogado) as palavras: Calurda, que nem o diabo o pòde saber, se tu o não differes; e recomendandolhe, que não vendesse logo os cavallos, por se não suspeitar.* De forte, que estes horrorosissimos

Réos Antonio Alvares Ferreira, e seu Cunhado Joseph Policarpio de Azevedo foraõ indubitavelmente os dous ferocifimos monstros, que dispararaõ os tiros, de que a Real Pessoa de Sua Magestade recebeu os sacrilegos golpes, que a honra, a fidelidade, e o amor filial dos Vassallos destes Reinos deploraõ com infinitas lagrimas.

14 Mostra-se mais, que o oitavo sequaz, que o mesmo Chefe Joseph Mascarenhas metteo nesta conjuraçaõ, foy o Réo Manoel Alvares Ferreira, ò qual mandou chamar; e chamou repetidas vezes o sacrilego Affassino Antonio Alvares Ferreira seu Irmaõ: o qual ministrou ao mesmo Joseph Mascarenhas os capotes, e cabelleiras, com que se disfarçou na noite do insulto: o qual guardou em profundo silencio até o tempo em que foy prezo, o claro conhecimento, que o dito seu Irmaõ Antonio Alvares lhes havia dado tres, ou quatro dias depois do insulto da noite de tres de Setembro do anno proximo passado, do mandato, que recebera do dito Joseph Mascarenhas para o mesmo insulto, e da sacrilega execuçaõ, que lhe havia dado: e o qual em fim foy o que na Quinta de Azeitaõ commetteo a resistencia, com que tirou a espada da cinta ao Escrivaõ Luiz Antonio de Leiro, quando honrada, e resolutamente suspendeo o sobredito Joseph Mascarenhas na fugida, que intentou fazer.

15 Mostra-se mais, que o nono sequaz, que os referidos Chefes metterãõ nesta conjuraçaõ, foy Joaõ Miguel, criado de acompanhar, e grande confidente do sobredito Réo D. Joseph Mascarenhas; o qual constando pelo nome de Joaõ, que na dita noite de tres de Setembro do anno proximo passado foy hum dos focios do insulto, de que se trata, veyo depois a declarar seu mesmo amo, que este Réo Joaõ Miguel era o Joaõ, que com elle se achava associado debaixo do Arco, donde o mesmo Joseph Mascarenhas disparou o tiro, que errou fogo contra o Bolieiro.

16 Mostra-se mais, que com todas as confederações, sociedades, e auxilios, que ficaõ relatados, dispozeraõ, e executaraõ os sobreditos tres Chefes, ou cabeças desta conjuraçaõ, e seus focios acima declarados o horrorosissimo insulto da referida noite de tres de Setembro do anno proximo

mo

mo passado com huma tal premeditação, crueza; e ferocidade, que sendo o mesmo insulto de incomparavel atrocidade, e escandalo pela sua substancia, ainda se fez muito mais aggravante, e muito mais escandaloso, e pungente pelo modo, com que foy perpetrado na maneira seguinte.

17 Mostra-se mais, que depois de se haver estabelecido pelos dous Chefes desta infame conjuração Joseph Mascarenhas, e D. Leonor de Tavora, huma fordidissima collecta, em que contribuirão os outros socios acima declarados para se prefazer a insignificante quantia de cento e noventa e dous mil reis, que se deraõ em premio aos dous barbaros, e ferozes Assassinos Antonio Alvares Ferreira, e Joseph Policarpio: Depois de haver o Réo Luiz Bernardo de Tavora mandado dous dias antes do insulto os dous cavallos preparados, e armados, que para elle se cometer havia posto de prevenção na cavalharice do Réo Joseph Mascarenhas: Depois de haver o outro Réo Francisco de Afsis de Tavora tambem mandado para a mesma cavalharice do Réo Joseph Mascarenhas os outros tres cavallos, que para ella dirigiraõ na noite do insulto o Cabo de esquadra Braz Joseph Romeiro, e o Bolieiro Antonio Joseph: Depois de haver o mesmo Joseph Mascarenhas mandado na mesma noite preparar tambem, e postar nas terras, que ficaõ por de traz da barraca do seu Secretario Antonio Joseph de Mattos, os outros cavallos do seu proprio serviço, chamados *Serra*, e *Guarda mòr*, com as duas facas chamadas *Palhavan*, e *Coimbra*: Depois que com os sobreditos nove cavallos, que com os dous dos infames, e ferozes executores Antonio Alvares, e Joseph Policarpio, perfizeraõ o numero de onze cavallos, e outros tantos socios do delicto, que a elle foraõ montados; se postraraõ todos divididos em diferentes partidas, ou emboscadas no pequeno espaço da terra, que medeia entre a extremidade Septemtrional das casas da Quinta chamada *a do Meyo*, e a outra extremidade Meridional da Quinta chamada *a de Cima* por orde ELREY Nosso Senhor costuma recolher-se, quando sahe particularmente, como succedeo na noite do horrorosissimo insulto, de que se trata nestes Autos, para que escapando das primeiras das ditas esperas, perecesse nas outras, que a ellas se seguiaõ, a preciosissima vida de Sua Magestade,

18 Mostra-se mais, que havendo o mesmo Senhor dobrado a esquina da dita extremidade Septentrional das referidas casas da Quinta do Meyo, logo immediatamente sahira do Arco, que no dito lugar se achava, o sobredito Chefe da conjuração Joseph Mascarenhas; o qual affociado com o seu criado, e confidente Joaõ Miguel, e o outro dos Réos deste delicto, desfechou contra o Cocheiro Custodio da Costa, que conduzia Sua Magestade, hum tiro de bacamarte, ou caravina, o qual errando fogo, e avizando o dito Cocheiro, com a pancada que deu, e lume que ferio, o obrigou a que sem declarar à Sua Magestade o que havia visto, e ouvido, apressasse os machos de tal fórte, que elle Cocheiro pudesse escapar aos mais tiros, que temeo, por ter visto desfechar aquelle, que errou fogo com o intento de o matarem, sendo o erro deste tiro disparado contra o dito Cocheiro o primeiro milagre, com que a Divina Omnipotencia soccorreo naquella funestissima noite a todos estes Reinos com a preservação da preciosissima vida de Sua Magestade, que feria impossivel, que pudesse escapar, se havendo cahido morto o dito Cocheiro daquelle infame tiro, ficasse sacrificado o mesmo Senhor nas mãos dos horriveis monstros, que se achavaõ armados contra a sua Augustissima, e Preciosissima vida em tantas, e taõ proximas emboscadas.

19 Mostra-se mais, que em razão dos acelerados passos, com que o sobredito Cocheiro procurou salvarse dos referidos tiros, que vio contra si ameaçados: não poderaõ os dous ferocissimos executores Antonio Alvares: e Joseph Policarpio, que se achavaõ postados na espera, que proxima-mente se seguia junto ao boqueiraõ do muro novo, que alli se levantou ultimamente descarregar com tanta facilidade, como pretendiaõ, os infames tiros sobre o espaldar da carruagem, que transportava o dito Senhor, escolhendo o lugar para os dispararem. Pelo que seguindo a galope a dita carruagem, descarregaraõ, como lhes foy possivel, sobre o mesmo espaldar della os dous sacrilegos, e execrandos tiros, que depois de haverem feito na mesma carruagem, e nos vestidos que ornavaõ o mesmo Senhor, todos os estragos, e ruinas; que se manifestaõ dos mesmos Autos de cor-
po

po de delicto , passaraõ a fazer na Augustissima , e Sacratissima Pessoa de Sua Magestade as gravissimas , e perigosissimas feridas , e dilacerações , que desde o hombro , e braço direito , até o cotovelo pela parte de fóra , e de dentro do mesmo braço fizeraõ , além das ditas feridas , e dilacerações huma consideravel perda de substancia com grandes cavidades , e differentes golpes , dos quaes chegaraõ seis a offender o peito , sahindo de todos hum grande numero de grossa munição. O que bem manifestou por huma parte a ferocidade con que a dita grossa munição se preferio às balas , para assim se segurar com mais ferteza o funestissimo objecto daquelle barbaro , e sacrilego insulto. E pela outra parte , que este foy o segundo decisivo milagre , que a Divina Omnipotencia obrou naquella infaustissima noite em commum beneficio destes Reinos , e todos os seus Dominios ; pois não cabe na ordem dos successos , nem se póde reduzir de nenhuma fórte à eventualidade dos accasos , que no pequeno espaço de huma carruagem entrassem duas cargas de grossa munição , disparadas por semelhantes armas , sem destruirem total , e absolutamente as pessoas , que fossem na dita carruagem. Vendo-se por isso com evidencia clara , que só a Mão Omnipotente podia ter forças em taõ funesto accidente para desviar os mesmos sacrilegos tiros , de fórte que hum só offendesse de raspaõ à parte exterior do dito hombro , e braço ; e que o outro passasse por entre o mesmo braço , e o lado direito do corpo , offendendo as exterioridades , sem que tocasse parte alguma , que fosse principal.

20 Mostra-se mais , que a este segundo milagre se accumulou outro terceiro , igual , ou ainda mayor : Pois que fervendo-se Deos nosso Senhor naquella taõ critica conjunctura do heroico valor , e da constantissima serenidade , que taõ distintamente brilhaõ entre as Regias , e Augustissimas virtudes de Sua Magestade , para preservar em beneficio incomparavel nosso a sua preciosissima , e beneficentissima vida : fervendo-se , digo , Deos nosso Senhor destas Reaes virtudes , como de instrumentos da sua Divina Omnipotencia , para nos manifestar os seus prodigios ; não só padeceo Sua Magestade na sua Real Pessoa aquelles inopinados , e dolorissimos

rosísimos estragos , sem proferir huma só palavra , que foaf-
 fe a queixa ; mas ponderando logo naquelle funestíssimo mo-
 mento com illuminado , e constante acordo , que todos os
 passos , que adiantasse para o seu Real Palacio , o poriaõ em
 mayor distancia do Cirurgiaõ mór do Reino , que vive na
 Junqueira , e que a grande perda do seu Regio sangue ,
 que estava fazendo , não podia darlhe tempo para as tres
 demoras , que faria , em passar ao Palacio de Nossa Senhora
 da Ajuda , em se mandar delle à Junqueira para se chamar
 o Cirurgiaõ mór do Reino , e em vir este da Junqueira ao
 dito Palacio ; tomou Sua Magestade a prodigiosa resolução
 de mandar logo retroceder a carruagem , para passar immédia-
 tamente do lugar , em que se achava , a casa do dito Cirurgiaõ
 mór do Reino : Onde não permittindo , que se lhe desco-
 brissem as feridas , sem dar ao Supremo Senhor as graças pe-
 lo Sacramento da Penitencia aos pés de hum Ministro Evan-
 gelico , com quem se confessou , pelo incomparavel benefi-
 cio , que lhe havia feito em lhe salvar a vida de tão gran-
 de perigo ; passou com o mesmo silencio , serenidade , e
 constancia a soffrer o trabalho da cura ; cujo acerto tomou
 tambem à Divina Omnipotencia por outro instrumento para
 felicitar nos com a conservação da preciosíssima , e beneficen-
 tíssima vida de EL REY Nosso Senhor : Sendo o heroico si-
 lencio de Sua Magestade no tempo do insulto , e a sua il-
 luminada resolução , com que retrocedeo depois daquelle
 ferino attentado , os que constituiriaõ este terceiro milagre da
 Omnipotencia Divina ; porque assim evitou Sua dita Magestade
 os outros perigos , de que não poderia escapar , seguindo
 o caminho por onde se costumava recolher ao seu Pala-
 cio , quando no tal caminho havia de ser precisamente en-
 contrado pelas differentes emboscadas dos outros malvados
 socios do delicto , Réos deste nefando , e horrivel insulto ,
 que no mesmo caminho estavaõ de mão posta armados para
 esperarem ao dito Senhor , no caso (que succedeo) de se
 haver salvado da crueldade das primeiras duas das ditas em-
 boscadas.

21 Mostra-se mais , que os sobreditos Réos associadõs
 para aquelle detestavel , e enormíssimo delicto , se achavaõ
 nelle tão cruel , e tão barbaramente endurecidos , e desam-
 parados

parados dos auxilios da Divina graça , que depois de se ha-
verem retirado pelas differentes veredas , e desvios , que
constaõ destes Autos : Por huma parte ajuntando-se logo ou-
tra vez ainda na mesma noite , depois das sobreditas retira-
das , no caminho que passa pela extremidade Septemtrional do
Jardim do Réo Joseph Mascarenhas ; em vez de darem si-
naes de que tinhaõ os coraçõs rotos de dor , na confide-
ração do enormissimo , e perniciosissimo mal , que pouco an-
tes tinhaõ feito ; muito pelo contrario se jactaraõ , e gloria-
raõ delle huns com os outros : batendo o Réo Joseph Mas-
carenhas , entaõ Duque de Aveiro , em humas pedras com
a caravina , ou bacamarte , que lhe tinha errado fogo con-
tra o dito Cocheiro Custodio da Costa , e dizendo com ira,
e enfadado contra a mesma caravina as infernaes palavras:
Valhaõ-te os diabos , que quando eu te quero , não me serves:
Fallando o Réo Francisco de Afsis , entaõ Marquez de Ta-
vora , com duvida sobre haver Sua Magestade perecido nos
sacrilegos tiros , que se haviaõ disparado : Tornando o mes-
mo Réo Joseph Mascarenhas a proferir as outras palavras in-
fernaes : *Não importa , que se não morreo , morrerà :* Repli-
cando a estas palavras outro dos ditos socios , e aggressores,
com a blasfemia da ameaça : *O ponto he elle sabir &c. :* E
perguntando o outro Réo Joseph Maria de Tavora com
grande desenfado pelo socio João Miguel ; porque ainda al-
li não havia chegado : E pela outra parte tornando logo
a congregarse em casa do sobredito Réo Joseph Mascare-
nhas na manhã proxima seguinte ao sobredito execrando in-
fulto em huma Assembleia , ou Conciliabulo de parentes , con-
tinuaraõ nella por effeito da mesma inflexivel crueza , bar-
bara desesperação , e lastimoso desamparo dos auxilios de
Deos , em accusarem huns os Assassinos Antonio Alvares , e
Joseph Policarpio , porque não haviaõ applicado os tiros de
forte , que consumassem todo o seu perniciosissimo intento ;
em se jactarem outros de que haveriaõ consumado o mesmo
execrando intento , se EL REY Nosso Senhor houvesse pas-
sado pelas emboscadas , onde elles se achavaõ de mão pos-
ta para o esperarem ; e em cevarem outros a sua ferocidade
com a reflexão de que Sua Magestade não haveria escapado
com vida , se houvesse prosseguido o caminho , por onde or-
dinariamente

dinariamente se costumava recolher ; assim como tinha retrocedido pela calçada da Ajuda para o sitio da Junqueira.

22 Mostra-se mais , que ainda quando houvessem faltado , como costumaõ faltar em semelhantes casos , todas as exuberantes , e concludentes provas acima referidas , que nestes Autos verificaõ com outro evidente milagre a torpe existencia desta horrenda conjuraçaõ , e as culpas de cada hum dos Réos , por ella confederados ; bastariaõ as presumpções de Direito , que condemnaõ os Chefes , ou cabeças da mesma conjuraçaõ , para serem por ellas castigados com todas as penas de Direito , e com as mais que Sua Magestade fosse servido permittir: Pois que sendo cada huma das mesmas presumpções de Direito reputada por verdade omnimoda , e por prova plenissima , e liquidissima , que desobriga da outra qualquer prova , e que grava aquelle , que a tem contra si , com o encargo de fazer outras provas contrarias , que se jaõ taõ efficazes , e fortes , que concludaõ: Não he huma só , mas muitas as presumpções de Direito, que contra si tem os mesmos Chefes desta conjuraçaõ , principalmente o Réo Joseph Mascarenhas , que foy Duque de Aveiro , e os pervertidos Religiosos da sagrada Companhia de Jesus.

23 Mostra-se mais em confirmaçaõ do referido , que presumindo o Direito , que aquelle que foy máo huma vez , o será sempre em outras maldades do mesmo genero , da que tem comettido ; não foy huma só , mas antes foraõ muitas , as iniquidades , que estes dous Chefes maquinaraõ contra a Augusta Pessoa , e contra o felicissimo governo de EL REY Nosso Senhor , por huma serie de factos continuada desde os principios do felicissimo Reinado de Sua Magestade.

24 Mostra-se mais pelo que pertence aos ditos Religiosos Jesuitas , que vendo estes , que a superioridade das luzes , e o incomparavel discernimento do dito Senhor , os privava de todas as esperanças de conservarem nesta Corte o dispotismo , que nos negocios della se tinhaõ arrogado : Vendo , que sem aquelle seu absoluto dispotismo não poderiaõ de nenhuma sorte cobrir as usurpações , que tinhaõ feito na Africa , America , e Asia Portugueza ; e muito me-

nos

nos palliar a declarada guerra , que tinhaõ accendido com huma formal rebelliaõ no Norte , e no Sul do Estado do Brasil : Maquinaraõ as mais calumniosas , e detestaveis suggestões , e intrigas , contra a Alta reputaçãõ de Sua Magestade , e contra o focego publico destes Reinos ; para assim alienarem do mesmo Senhor os Nacionaes , e Estrangeiros ; havendo repetidas vezes tentado differentes projectos execrandos para excitarem sedições dentro na mesma Corte , e Reino ; e concitarem contra o mesmo Reino , e Vassallos delle o flagello da guerra : Concluindo-se por tudo o referido , que havendo comettido os sobreditos Religiosos todas aquellas iniquidades contra EL REY Nosso Senhor , e contra o seu Reino ; se achaõ por isso nos proprios termos da sobredita Regra , e presumpçaõ de Direito , que della se tiraria sempre quando o mais faltasse , para se entender , que elles depois foraõ os que maquinaraõ o insulto , de que se trata , em quanto não mostrassem , que outros foraõ os Réos delle por modo concludente.

25 Mostra-se mais em mayor confirmação de tudo o referido , que não presumindo o Direito , que hum grande delicto se cometta , sem hum grande interesse : Presumindo por isso , que o que no mesmo delicto tem o interesse , foy aquelle , que cometteo o tal delicto , em quanto se não justifica evidentemente , que outro foy o Author delle : E tendo os sobreditos Religiosos todos os grandes interesses , que ficaõ relatados , e que manifestaraõ pelos seus proprios factos nesta conjuraçãõ , em fazerem cessar com a preciosissima vida de EL REY Nosso Senhor o felicissimo Governo de Sua Magestade : Esta só presumpçaõ de Direito bastaria tambem para se haver por liquidissima prova , conforme a Direito , de que os taes Religiosos foraõ os Réos deste execrando delicto ; principalmente , quando se considera , que só a sua ambiçaõ de conquistarem os Dominios deste Reino , poderia ter alguma proporçaõ , e paridade com o insulto infaultamente comettido na referida noite de tres de Setembro do anno proximo precedente.

26 Mostra-se mais ainda em mayor confirmação das provas , que nestes Autos se achaõ contra os ditos Religiosos , e das que tambem contra elles resultaõ das presumpções de

Direito acima ponderadas ; que todas às referidas provas se fazem de força invencivel , quando se considera , que ao mesmo passo , em que ELREY Nosso Senhor foy desconcertando , e desarmando aquellas maquinações dos ditos Religiosos , despedindo os Confessores Regios daquella Profissão , e prohibindo a todos os outros Religiosos della o ingresso no Paço : Se vio por huma parte , que quando , à vista de tantos defenganos , deviaõ humilhar-se ; o fizeraõ tanto pelo contrario , que publica , e descobertamente foraõ crescendo em arrogancia , e soberba ; jaçtando-se publicamente , de que quanto mais o Paço o desviava , mais a Nobreza se lhes unia ; ameaçando com igual publicidade castigos de Deos contra o mesmo Paço ; e suggerindo per si , e pelos seus sequazes , a té os fins do mez de Agosto proximo passado , que a preciosissima vida de Sua Magestade , havia de ser breve ; avizando-o assim em repetidos correys a diferentes Paizes da Europa ; chegando a explicar , que o mez de Setembro proximo passado havia de ser o termo da mesma Augustissima , e preciosissima vida ; e escrevendo Gabriel Malagrida a diferentes Pessoas desta Corte os ditos funestissimos prognosticos em tom de profecias : E se vio pela outra parte contradictoria , e repentinamente , que sendo prezos os Réos desta horrivel conjuração na madrugada do dia treze de Dezembro proximo precedente ; logo no correyo immediatamente seguinte de dezanove do referido mez de Dezembro , escrevendo para Roma o Provincial João Henriques , e outros dos seus Religiosos , os quaes antes só escreviaõ as ditas arrogancias , soberbas , e profecias de castigos , e mortes ; usaraõ no dito correyo de dezanove de Dezembro dos termos mais submissos , e mais humiliantes , para avisarem : Que se tinhaõ prezo os Marquezes de Tavora , o de Alorna , o Conde de Atouguia , Manoel de Tavora , o Duque de Aveiro , e outros pelo insulto de tres de Setembro proximo passado : Que tinhaõ Guardas Militares as Casas da sua Religião : Que os Padres de Roma os encomendassem a Deos , como muito necessitavaõ : Que não podiaõ contrastar o que temiaõ : Que toda a Commuidade ficava muito afflicta , recorrendo aos Exercicios do Padre Malagrida : Que o mundo os implicava no referido insulto de tres de Setembro , e os sentenciava

va a prizões, exterminios, e total expulsão da Corte, e do Reino: Que ficavaõ nas mayores angustias, e na ultima calamidade, cheyos de sustos, e receyos, sem algum alivio, nem esperanças delle, &c. Resultando da combinaçaõ destes dous contradictorios termos, de escrever assim na substancia, como no modo antes do referido insulto, e depois del- le, naõ menos do que huma clara demonstraçaõ para se concluir: Que antes do mesmo insulto se fiavaõ na conjuraçaõ, que abortio aquelle horrendo attentado, e na esperanza de que elle produzisse o seu perniciosissimo effeito, para fallarem, e escreverem com tanta soberba temporal, e com tanta arrogancia espiritual, em tom de profecias funestas, e sacri- legas: E que depois das prizões de treze de Dezembro proximo passado; vendo-se descobertos; os que com elles se tinhaõ conjurado, perdidos, e em termos de serem castigados; cahio necessariamente toda aquella quimerica maquina de soberba, e de arrogancia no necessario desfalecimento, que traz consigo a convicçaõ da culpa, e a falta dos meyos para a encobrir, e para sustentar o fingimento, com que he commettida.

27 Mostra-se mais pelo que pertence ao outro Chefe, ou cabeça da mesma conjuraçaõ, D. Joseph Mascarenhas, antes Duque de Aveiro, que tambem se acharia debaixo da mesma disposiçaõ para ser condemnado pela plena prova, que constituem as sobreditas presumpções de Direito, ainda que nada mais houvesse: Pois que, quanto à primeira das ditas presumpções, que diz respeito à maldade, e costumes do mesmo Réo; he notorio, que antes do fallecimento do Senhor Rey D. Joaõ V. que Deos chamou à sua santa gloria; no mesmo tempo, em que falleceo aquelle Augustissimo Monarca; logo depois de elle ser fallecido; e desde entaõ até agora, ordio as innumeraveis intrigas, e cabalas, de que encheo a Corte de EL REY Nosso Senhor para surprender, e bloquear as Resoluções de Sua Magestade, assim nos Tribunaes, como no Gabinete, por Ministros, e Pessoas da facçaõ de seu Tio Fr. Gaspar da Encarnaçaõ, e da propria facçaõ do mesmo Réo; de sorte, que nem a verdade pudesse chegar à Real Presença do dito Senhor, nem tomar-se nella Resoluçaõ, que naõ fosse obrepticia, subrepticia, e fundada em in-

c iii

formações

formações falsas, e capciosas: Pois que quanto à segunda das ditas persumpções, que consiste nas grandes causas, e nos grandes interesses, para commetter este execrando delicto, já fica mostrado, que são manifestas, e de infallivel certeza nestes Autos: E pois que, em fim, pelo que pertence à confirmação, que se tira para se crer como certo pelos proprios factos deste Réo, que elle foy o que cometteo o execrando insulto, de que se trata; basta reflectirse, em que antes, e depois d'elle, praticou o mesmo, que praticaraõ os ditos Religiosos Jesuitas: Sendo certo por huma parte, que antes do sobredito insulto era a sua soberba, e a sua arrogancia, taes, e taõ geralmente escandalosas, como he manifesto: e sendo igualmente certo, que depois que o mesmo execrando insulto não produzio o horribilissimo effeito, a que foy ordenado; e que EL REY Nosso Senhor se foy restabelecendo; toda aquella soberba, e toda aquella arrogancia, cahiraõ no mais defacordado desalento, com que o dito Réo, não tendo já constancia para apparecer na Corte, fugio della confuso, e medroso, a refugiar-se na quinta de Azeitaõ, onde foy preso; procurando primeiro salvar-se com a fugida, e depois com huma desatinada resistencia.

28 Mostra-se mais, em fim, que o mesmo milita a respeito de D. Leonor de Tavora, antes Marqueza deste Titulo, e terceira cabeça desta conjuração infame: Sendo notorio por huma parte, o seu espirito de soberba Luciferina, de ambição infaciavel, e de orgulho o mais ousado, e intrepido, que até agora se vio em alguma Pessoa do seu sexo; para a incitarem a se arrojarem aos mayores insultos, e em especial ao de que se trata; sendo igualmente notorio, que concitada por aquellas cegas, e ardentissimas paixões, se atreveo a representar com seu marido a EL REY Nosso Senhor, que o fizesse Duque; ao mesmo tempo, em que todos os seus insignificantes serviços haviaõ sido despachados no anno de mil setecentos e quarenta e nove, em que partio para o Estado da India; e em que não havia exemplo nas Chancellarias deste Reino, de que alguem fosse despachado com titulo de Duque, por serviços ainda taõ relevantes, como os dos muitos, e grandes Heroes, que illustraraõ a Historia Portuqueza com os seus assignalados feitos: Sendo igualmente

no-

notorio, que ambos os sobreditos Réos sem reparo, nem pejo perseguição incessantemente o Secretario de Estado dos Negocios do Reino por aquelle despacho, que não cabendo na graça regulada, pediação, e postulavação activa, e incessantemente, como huma divida de justiça: Sendo igualmente certo, que o mesmo Secretario de Estado foy contrangido para moderar aquellas ardentes instancias, e as successivas recriminações, que dellas resultavação, a fazer comprehender aos mesmos Réos civil, e decorosamente, que a sua pertençação não tinha exemplo, que a apadrinhasse: E sendo em fim este necessario desengano, o que constituiu involuntariamente a paixão, e o interesse, com que a sobredita Marqueza D. Leonor se foy reconciliar com o Duque de Aveiro, e se declarou por hum dos Chefes da barbara conjuração por elle intentada, para ganhar com o favor do mesmo Duque, depois das ruinas da Magestade, e da Monarquia, aquelle Titulo de Duque, com que tambem a incitava a ardentissima inveja de igualar no mesmo Titulo o dito feu Cunhado: E sendo em fim igualmente notorio, que toda aquella soberba, ambição, e orgulho praticados até à funestissima epoca do execrando insulto de tres de Setembro do anno proximo precedente, cahiração desanimados depois do mesmo insulto em huma confusão, e desfallecimento manifestos.

29 O que tudo visto, e o mais dos Autos, com a Resolução, que o dito Senhor foy servido tomar em Consulta desta Junta, ampliando a jurisdicção, e alçada della, para que possa estender as penas merecidas por estes infames, e sacrilegos Réos, em forma que possa ter a possivel proporção com as suas execrandas, e escandalosissimas culpas.

Condemnação ao Réo Joseph Mascarenhas, que já se acha defnaturalizado, exautorado das honras, e privilegios de Portuguez, e de Vassallo, e Criado; degradado da Ordem de Santiago, de que foy Commendador; e relaxado a esta Junta, e Justiça Secular, que nella se administra; a que, como hum das tres cabeças, ou Chefes principaes desta infame conjuração, e do abominavel insulto, que della se seguiu, seja levado com baraço, e pregação à Praça do Caes do lugar de Belém; e que nella em hum cadafalso alto, que
será

ferà levantado de sorte , que o seu castigo seja visto de todo o Povo , a quem tanto tem offendido o escandalo do seu horrorosissimo delicto ; depois de ser rompido vivo , quebrandose-lhe as oito canas das pernas , e dos braços , seja exposto em huma roda , para satisfação dos presentes , e futuros Vassallos deste Reino : E a que , depois de feita esta execução , seja queimado vivo o mesmo Réo com o dito cadafalho , em que for justicado , até que tudo pelo fogo seja reduzido a cinzas , e a pó , que leraõ lançados no mar , para que delle , e da sua memoria não haja mais noticia. E posto que como Réo dos abominaveis crimes de rebelliaõ , fedicaõ , alta traiçaõ , e parricidio , se acha já condemnado pelo Tribunal das Ordens em confiscação , e perdimento de todos os seus bens para o Fisco , e Camera Real , como se tem praticado nos casos , em que se cometteo crime de Lesa Magestade de primeira cabeça : com tudo attendendo-se a ser este caso taõ inopinado , taõ insolito , e taõ estranhamente horroroso , e incogitado pelas Leys , que nem ellas deraõ para elle providencia ; nem nelle se pode achar castigo , que tenha proporçaõ com a sua desmedida torpeza ; pelo que com este motivo se supplicou ao dito Senhor em Consulta desta Junta , com cujo parecer foy Sua Magestade servido conformarse , ampla jurisdicçaõ de estabelecer todas as penas , que se vencestem pela pluralidade dos votos , além das que pelas Leys , e Disposições de Direito estaõ determinadas : E considerando-se , que a mais conforme a Direito he a de escurecer , e desterrar por todos os modos da lembrança o nome , e a recordaçãõ de taõ enormes delinquentes : Condemnaõ outro sim ao mesmo Réo não só nas penas de Direito commum , para serem derribadas , e picadas todas as suas Armas , e Escudos em quaesquer lugares , em que se acharem postos ; e as casas , e edificios materiaes da sua habitaçaõ , demolidos , e arrazados de sorte , que delles não fique sinal , sendo reduzidos a campo , e salgados ; mas que tambem todas as casas formaes , ou vinculos por elle administrados ; naquellas partes em que houverem sido constituidos em bens da Coroa , ou que houverem sahido della por qualquer modo , maneira , ou titulo que fosse ; como por exemplo o foraõ os bens declarados nas Doações

ções

ções da Casa de Aveiro, e os mais semelhantes, sejaõ confiscados, e perdidos desde logo com effectiva reversão, e incorporação na mesma Coroa, donde sahiraõ, sem embargo da Ordenação *do liv. 5. tit. 6. §. 15.*, e de quaesquer outras Disposições de Direito, e clausulas das Instituições, e Doações, por mais exuberantes, e irritantes que sejaõ: Consultando-se ao dito Senhor esta decisaõ com a supplica de mandar cassar, averbar, e trancar na torre do Tombo, e nas mais partes onde pertencer os sobreditos Titulos, para que como cassados, e annullados se não possaõ mais extrahir copias delles, nem serem admitidas em Juizo, ou fóra delle, as que já se acharem extrahidas em mãos particulares; nas quaes não teraõ fé, ou crédito algum, para se poderem allegar, produzir, ou attender em algum Auditorio, ou Juizo; mas antes, logo que forem apparecendo, seraõ sequestradas, e remettidas ao Procurador da Coroa, para serem laceradas, e rotas, como nullas, para, como taes, não poderem em caso algum produzir effeito, ou prestar impedimento. O mesmo mandaõ, que se observe pelo que pertence aos Prazos de qualquer natureza que sejaõ, com a providencia estabelecida sobre a venda delles em beneficio dos direitos Senhorios pela Ordenação *do liv. 5. tit. 1. §. 1.* Pelo que pertence porém aos outros Morgados constituídos com bens patrimoniaes dos Instituidores, que os fundaraõ; declaraõ, que se deve observar em beneficio dos que nelles houverem de succeder, o que se acha determinado pela Ordenação *do liv. 5. tit. 6. §. 15.*

Nas mesmas penas condemnaõ ao Réo Francisco de Afsis de Tavora, tambem cabeça da mesma conjuração, persuadido pela Ré sua mulher, e igualmente desnaturalizado, exautorado, e relaxado pelo Tribunal das Ordens a esta Junta, e Justiça Secular, que nella se administra. E ponderando-se com a seriedade, e circumspecção que eraõ indispensaveis neste caso, que não só o dito Réo, e a Ré sua mulher, se fizeraõ cabeças pessoas desta nefanda conjuração, traição, e parricidio; mas que tambem fizeraõ estes enormissimos delictos communs à sua familia, conseguindo associar nelles a mayor parte da mesma familia, e jactandose com fatua, e petulante vaidade, de que a uniaõ del-

la lhe bastaria para se manterem naquellas horrôrosissimâs atrocidades: Mandaõ , que nenhuma pessoa , de qualquer estado, ou condiçaõ que seja , possa da publicaçãõ desta em diante usar do apellido de *Tavora*; sobpena de perdimento de todos os seus bens para o Fisco , e Camera Real , e desnaturalizaçaõ destes Reinos, e Senhorios de Portugal , e perdimento de todos os privilegios , que lhe pertencerem como naturaes delles.

Aos dous ferozes monstros Antonio Alvares Ferreira, e Joseph Policarpio de Azevedo , que dispararaõ os sacrilegos tiros , de que a Suprema Magestade de EL REY Nosso Senhor recebeo a offensa ; condemnaõ , a que com baraço , e pregaõ sejaõ levados á mesma Praça ; e que sendo nella levantados em dous postes altos , se lhes ponha fogo , que vivos os consumma , até se reduzirem seus corpos a cinza , e a pó , que feraõ lançados no mar na sobredita fórma : E isto além das mais penas de confiscaçaõ de todos os seus bens para o Fisco , e Camera Real , demoliçaõ , e arrazamento das casas em que moravaõ , sendo proprias , em cujo caso feraõ tambem salgadas. E porque o Réo Joseph policarpio se acha ausente , o haõ por banido ; e mandaõ ás Justiças de Sua Magestade , que appellidem contra elle toda a terra para ser prezo , ou para que cada hum o possa matar , naõ sendo seu inimigo : E no caso em que seja appresentado prezo nos Dominios deste Reino ao Desembargador do Paço Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira , Juiz da Inconfidencia, mandará gratificar à vista a pessoa , ou pessoas que o appresentarem , com o premio de dez mil cruzados , ou de vinte mil cruzados sendo apprehendido em Paiz Estrangeiro , além das despezas , que na jornada se fizerem.

Aos Réos Luiz Bernardo de Tavora , D. Jeronymo de Ataide , Joseph Maria de Tavora , Braz Joseph Romeiro, João Miguel , e Manoel Alvares ; condemnaõ , a que com baraço , e pregaõ , sejaõ levados ao cadafalso , que for erigido para estas execuções ; no qual , depois de haver sido estrangulados , e de se lhes haverem successivamente rompido as canas dos braços , e das pernas ; feraõ tambem rodados , e os seus corpos feitos por fogo em pó , e lançados ao mar , na sobredita fórma. E os condemnaõ outro sim em confiscaçaõ, e per-

e perdimento de todos os seus bens para o Fisco, e Camera Real; e ainda os que forem de Vinculos, constituidos com bens da Coroa, na fórma acima declarada; ou ainda de Prazos; além da infamia, em que haõ por incurfos seus filhos, e netos; e de lhes serem demolidas, arrazadas, e salgadas, as casas das suas habitações, sendo proprias; e de se derrubarem, e picarem todas as Armas, e Escudos daquelles, que as houverem tido até agora.

E à Ré D. Leonor de Tavora, mulher do Réo Francisco de Afsiz de Tavora, por algumas justas considerações (relevando-a das mayores penas, que por suas culpas merecia) a condemnaõ sómente a que com baraço, e pregaõ, seja levada ao mesmo cadafalfo, e que nelle morra morte natural para sempre, sendo-lhe separada a cabeça do corpo; o qual depois será feito pelo fogo em pó, e lançado no mar tambem na sobredita fórma: Condemnaõ outro fim a mesma Ré em confiscação de todos os seus bens para o Fisco, e Camera Real; comprehendendo-se nesta confiscação os de Vinculos, que forem constituidos de bens da Coroa, e os Prazos; com todas as mais penas, que ficão estabelecidas para a extinção da memoria dos Réos Joseph Mascarenhas, e Francisco de Afsiz de Tavora.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em Junta de 12, de Janeiro de 1759.

Com as Rubricas dos tres Secretarios de Estado, que presidirão.

Cordeiro.

Pacheco.

Bacalhão.

Lima.

Souto.

Oliveira Machado.

Fuy presente

Com a Rubrica do Procurador da Coroa.

o perdimento de todos os seus bens para o Reino, e Camara
Real; e ainda os que foram de Portugal, e Castella, e
deus da Coroa, nas terras de seus feudos; ou ainda de suas
casas; e de suas terras de herdades, e de suas
e de suas terras de herdades, e de suas
as casas das suas herdades, e de suas
partem, e para os seus feudos, e de suas
as heranças de seus feudos.

Em 16 de Janeiro de 1729, mandou o Rei
deste de Alcaide de Lagos, por algumas justas considerações
(relativas a das mesmas terras, que por suas culpas mere-
cia) a condemnar o mesmo a que com prazo de prazo, se
se levada ao mesmo castello, e que nelle morte morte na
tural para sempre, sendo-lhe separada a parte do cor-
po; e qual depois de feito pelo corpo em pó, e lançado no
mar, e mandou os seus feudos, e de suas
em 16 de Janeiro de 1729, mandou o Rei
e Camara Real; e de suas
feudos, que foram condemnados de seus bens para o Reino,
e de suas terras de herdades, e de suas
partem, e para os seus feudos, e de suas
as heranças de seus feudos.

Com a Rubrica dos Reis D. João V e D. Sebastião de Portugal, e de 1729

Antonio de Albuquerque
Antonio de Albuquerque
Antonio de Albuquerque
Antonio de Albuquerque

Ray present

Com a Rubrica do Governador da Coroa

SENTENÇA

DE

EXAUTORAÇÃO, E DESNATURALIZAÇÃO,
Que proferio a Suprema Junta da Inconfidencia,
antes de proceder a Sentença definitiva.

A Cordão os do Conselho, e Desembargo d' El Rey, nosso Senhor &c., que deferindo á justa, e zelosa representação, que o Juiz do Povo, e Casa dos Vinte e Quatro, da sempre leal Cidade de Lisboa fizeram a Sua Magestade: supplicando ao mesmo Senhor com muita instancia, que á vista da atrocidade, nunca até agora cogitada entre os Portuguezes, do execrando insulto, que fora commetido na noite de 3 de Setembro do anno proximo passado contra a Real Pessoa do dito Senhor, se servisse Sua Magestade de segregar antes de tudo da sociedade Civil dos seus fieis Vassallos todos os que fossem convencidos de tão enorme sacrilegio: Mandando, que antes de outro procedimento ulterior fossem desnaturalizados, e declarados por Peregrinos, Vagabundos, e de nenhuma sorte pertencentes a hum Povo tão fiel, como o da dita Cidade de Lisboa, o qual receberia a mayor desconsoção, de que se ficasse denominando Portuguez, quem não mostrasse na sua lealdade, não só a sujeição ao seu Rey, e Senhor natural; mas tambem muito especialmente, aquelle reconhecimento, que todos os Vassallos de Sua Magestade devem aos beneficios, que tem recebido do mesmo Senhor, com ventagem a tudo, o que até agora, tem praticado com os seus Vassallos os outros Soberanos: Haõ por desnaturalizados todos os Reos deste execrando delicto indicados na Relação, que será com este, declarando-os por Peregrinos, Vagabundos; a nenhuma sociedade Civil pertencentes; e por privados com a naturalidade, e denominação de Portuguezes, de todos os privilegios, e honras, de que indignamente gozaraõ, como naturaes deste Reyno. E mandaõ, que como taes Peregrinos, Vagabundos, e alheyos de toda a sociedade Civil, sejaõ declarados, e denunciados:

Reme-

Remettendo-se logo copias, com o teor de esta Sentença ao Senado da Camera da mesma Cidade de Lisboa, para a participar á Casa dos Vinte e Quatro, e se registrar nos livros do mesmo Senado, e Casa, e nas mais partes, que necessario for para se fazer esta publica, e notoria; naõ só ao Povo da dita Cidade de Lisboa; mas tambem a todos os Habitantes destes Reynos, e seus Dominios. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em Junta de 12 de Janeiro de 1759.

Com as Rubricas dos tres Secretarios de Estado, que presidirão.

Cordeiro. Pacheco. Bacalhao. Lima. Souto. Oliveira. Machado.

Fuy presente.

Com a Rubrica do Procurador da Corõa.

RELA

RELAÇÃO

DAS

PESSOAS, QUE FORAÕ DESNATURALIZADAS
pela Sentença acima escrita.

- 1 Jozé Mascarenhas, que havia sido Duque de Aveiro.
- 2 Francisco de Afsiz, que havia sido Marquez de Tavora.
- 3 Leonor Tomazia, que havia sido Marqueza de Tavora.
- 4 Luiz Bernardo, que havia sido Marquez de Tavora.
- 5 Jozè Maria, que havia sido Ajudante das Ordens do dito
seu pay Francisco de Afsiz em quanto foy General.
- 6 Jeronymo de Ataide, que havia sido Conde de Atouguia.
- 7 Antonio Alvares Ferreira, Guarda-Roupa que tinha sido
do dito Jozè Mascarenhas.
- 8 Jozè Policarpo de Azevedo, cunhado, e socio do mesmo
Antonio Alvares.
- 9 Manoel Alvares Ferreira, Guarda-Roupa do dito Jozè
Mascarenhas.
- 10 Braz Jozè Romeiro Cabo de Esquadra, que foy da Com-
panhia do dito Luiz Bernardo.
- 11 Joaõ Miguel, Criado de acompanhar do dito Jozè Mas-
carenhas.

E eu Jozè Antonio de Oliveira Machado, Desembargador
da Casa da Supplicação, nomeado por Sua Magestade, para
processar os autos, de que foy extraída a Sentença acima, a fiz
delles trasladar fielmente, em fé de que assignei esta aos deza-
fete dias do mez de Janeiro de mil setecentos cincoenta e nove
annos.

Jozè Antonio de Oliveira Machado,

Antonio Rebello Palhares,



U EL REY. Faço saber aos que este Alvará de Ley virem, que, sendome presente a Sentença, que em doze do corrente mez de Janeiro, se proferio na Junta da Inconfidencia, para o castigo dos Reos do barbaro, e execrando delacato, que na noite de tres de Setembro do anno proximo precedente, se cometteo contra a Minha Real Pessoa; e que entre as penas, que na mesma Sentença se impozeraõ aos sobreditos Reos, se comprehendeo a da effectiva reverçaõ, e actual incorporaçãõ na Minha Real Coroa, de todos os bens vinculados, que por elles eraõ administrados, e possuídos, naquellas partes em que houvessem sido constituídos em bens da mesma Coroa, ou que della tivessem sahido por qualquer modo, maneira, ou titulo, que fosse, como o foraõ por exemplo os bens declarados nas Doaçõens da Casa de Aveiro, e os mais bens da mesma natureza, que eraõ possuídos, ou administrados pelos sobreditos Reos: E que o mesmo se observasse pelo que pertence aos Prazos de qualquer natureza que fossem: Sou servido approvar, ratificar, e confirmar as sobreditas Decisoens; naõ em fórmula commua; mas sim em fórmula eficaz, e especifica de Meu Motu-proprio, certa Sciencia, Poder Real, Pleno, e Supremo; para que as mesmas Decisoens em tudo, e per tudo se cumprãõ, e guardem como nellas se contém; sem embargo da Ordenaçãõ do livro quinto, titulo sexto, paragrafo quinze, das clausulas das Doaçõens, e Instituiçoens por mais exuberantes, e irritantes que sejaõ; e de quaesquer Disposiçoens de Direito, ou Opiniõens de Doutores, que sejaõ em contrario; as quaes todas, e cada huma dellas Hey neste por expressas como se dellas fizesse especial mençaõ, para as derogar, como derogo, tirando-lhes toda a força, e vigor para como revogadas, e nullas naõ poderem mais producir effeito, ou prestar impedimento algum em Juizo, ou fóra delle. Estabeleço, que naõ só se observe assim no caso pretérito declarado pela dita Sentença, naõ obstante haver sido a pena imposta depois do delicto, e sem embargo das Disposiçoens contrarias; mas tambem, que o mesmo se pratique pelo tempo futuro, no castigo de todos os crimes de LEZA MAGESTADE de primeira Cabeça. E mando a Manoel da Maya Mestre de Campo General de meus Exercitos, e Guarda
mór

mór da Torre do Tombo, que nella faça cassar a verbar, e trancar todas as Doações, e Titulos, que nella se acharem lançados sendo pertencentes a bens da Coroa, que ajaõ sido possuídos, ou administrados pelos Reos, que foraõ condemnados por aquelle execrando delicto, para que dos mesmos Titulos como cassados, e annullados, se não possaõ mais extrahir Cópias, e que assim se fique praticando daqui em diante nos casos: em que se cometer crime de LEZA MAGESTADE de primeira Cabeça. Os treslados das referidas Doações, e Titulos, que já se acharem extraídos em mãos de Pessoas particulares, ordeno, que não possaõ ter fé, ou credito algum em Juizo, ou fóra delle, e que se não possaõ allegar, e menos attender; mas que antes pelo contrario, logo, que forem apparecendo, os Magistrados a quem se apresentarem, ou que delles tiverem noticia, os remettaõ, ou denunciem ao Procurador da Minha Coroa para os inviar à Torre do Tombo, e serem nella lacerados, e rotos, como Titulos nullos, e reprovados. O mesmo estabelecço, que se observe a respeito dos Prazos de qualquer natureza que sejaõ assim como agora foi julgado, para se praticar pelo tempo futuro na sobredita fórmula, com a providencia dada em beneficio dos Direitos Senhorios pela Ordenação do livro quinto, titulo primeiro, paragrafo primeiro. E sómente pelo que pertence aos outros Morgados constituídos em bens Patrimoniaes dos Instituidores, que os fundaraõ, permitto, que se observe, e fique observando o que se acha determinado pela outra Ordenação do livro quinto, titulo sexto, paragrafo quinze.

E este se cumprirá como nelle se contém, com as clausulas derogatorias acima referidas, e com as mais que Hey por expressas, ao fim de que em tudo, e por tudo seja firme, e efficaç. Pelo que mando ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho, do meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller mór do Reyno, que o faça publicar, e passar pela Chancellaria, e remetter os exemplares delle a todas as Cabeças de Comarcas. E ordeno ao Presidente do Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicação, Governador da Casa do Porto, Vedores da Minha Real Fazenda, e Presidentes da Mesa da Consciencia, e Ordens; Conselho Ultramarino, ou aos Ministros, que seus cargos servirem, Desembargadores das ditas Relações, e mais Ministros, e Officiaes de Justiça, e Pessoas de todos

dos os meus Reynos, e Senhorios, e que assim o executem, e observem sem duvida, ou embargo algum: Registrando-se este nos lugares onde se costumaõ registrar similhantes Leys: E mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado neste meu Real Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos dezafete de Janeiro de mil setecentos cincoenta e nove.

REY.

Sebastião Joseph de Carvalho e Mello.

Alvará de Ley; porque V. Magestade he servido approvar, ratificar, e confirmar a condemnação da Sentença, que na Junta da Inconfidencia se proferio contra os Reos do barbaro, e sacrilego dezacato, que na noite de tres de Setembro do anno proximo passado se cõmetteo contra a Real Pessoa de V. Magestade; pelo que pertence à reverção, e incorporação dos Vinculos constituídos em bens, que houvessem sido da Coroa; e aos Prazos de qualquer natureza, que sejaõ: Estabelecendo, que o mesmo se fique praticando pelo tempo futuro, naquelles casos em que se cometer crime de LEZA MAGESTADE de primeira Cabeça; tudo na forma acima declarada.

Para V. Magestade ver.

Manoel Gomes de Carvalho.

Foy publicado este Alvará de Ley na Chancellaria mór da Corte, e Reyno. Lisboa, 18 de Janeiro de 1759.

D. Miguel Maldonado.

Registrado na Chancellaria mór da Corte, e Reyno no livro das Leys a fol. 111. Lisboa, 18 de Janeiro de 1759.

Rodrigo Xavier Alvares de Moura.
Juaquim Joseph Borralho o fez.

Foi impresso na Officina de Miguel Rodrigues.

dos os meus Reynos, e Senhores, e que a dita execucao, e
obediencia sejam devidas, em embargo de que: Restando
aos lugares onde se cobraram registados, e deliberaoens
dando-lo Original para a Torre de Tombo, e do presente
Real Palacio de Lisboa, Senhores da Audiencia, e de outros de
nosso de mil e trezentos e cinquenta e nove.

R E Y .

Señor Rey de Castilla e Arago.

Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey.
Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey.
Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey.
Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey.
Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey.

Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey.
Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey.
Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey.
Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey.
Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey.

Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey.
Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey.
Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey.
Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey.
Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey.

Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey.
Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey.
Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey.
Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey.
Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey.

Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey.
Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey.
Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey.
Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey.
Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey. Yo el Rey.



U ElRey. Faço saber aos que este Alvará de declaração, e ampliação virem, que considerando o que importa para a boa ordem, e decóro de minha Corte, que nella se evite tudo o que póde ser incoherencia, e conflito de precedencias, guardando-se huma respectiva proporção nos lugares, e tratamentos, e observando-se nelles huma regra certa, e clara, que faça cessar todas as questóens: Hey por bem declarar, e ampliar a ultima Ley promulgada por ElRey meu Senhor, e Pay, que santa gloria haja, sobre esta materia, para que além do que ella dispoem se observe daqui em diante o seguinte.

Pelo que pertence ao exercicio do emprego de Mordomo Mór, se observará com os Gentis-homens da Camera, que o exercitarem nas funções cerimoniaes da Corte, e fóra della, o mesmo, que se acha estabelecido pelo Regimento da minha Real Casa, ainda naquelles casos em que os ditos Gentis-homens da Camera não forem titulados.

Os mesmos Gentis-homens da Camera não titulados terão sempre o tratamento de Excellencia, da mesma sorte, que se dá aos Titulos sem alguma differença; em justa coherencia do que se acha estabelecido a respeito das Damas da Rainha minha sobre todas muito amada, e prezada Mulher: E em todas as funções da Corte, em que se acostumaõ assentar os Titulos, terão com elles assento depois de Conde mais moderno, exceptuando aquelle, que exercitar como Mordomo Mór, o qual na sua semana gozará da precedencia, que pelo sobredito Regimento lhe foi determinada.

A todos os Ministros, que tiverem o Titulo do meu Conselho se dará o tratamento de Senhoria. E do mesmo tratamento gozarão os Sargentos Móres de Baltalha dos meus Exercitos; dando-se o de Excellencia aos Mestres de Campo Generaes.

E este se cumprirá como nelle se contém, e valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo das Ordenações, e de quaesquer outras Leys, Regimentos, ou Disposições, que sejaõ em contrario.

Pelo

que podia fazer a bem da justiça dos mesmos Réos, segundo o merecimento dos Autos. Pelos quaes se mostra, que sendo os Réos por origem, nascimento, e habitação naturaes deste Reino, Subditos, e Vassallos do dito Senhor, que era o que bastava; sendo além disso o Réo D. Joseph Mascarenhas Mordomo Mór de Sua Magestade, como tal Criado tão chegado à sua Real Pessoa; o Réo Francisco de Afsis de Tavora General, e Director General de toda a Cavallaria do Reino, e Conselheiro de Guerra; o Réo D. Jeronymo de Ataide Oficial das Tropas, encarregadas de fazerem a guarda do Palacio do mesmo Senhor: E sendo, como seus Vassallos, Criados intimos, e Officiaes da mayor confiança, indispensavelmente obrigados a guardarem a Sua Magestade huma inteira lealdade, e a mais exacta fidelidade até pelo reconhecimento dos muitos, e grandes beneficios, que da Real grandeza, e benignidade haviaõ recebido: Os Reos o fizeraõ tanto pelo contrario, que sem temor de Deos, e sem respeito às Leys Divinas, e Humanas, e sem serem de alguma fórte sensiveis ao reconhecimento dos beneficios, como o saõ ate as mesmas feras, com rebelliaõ, traiçaõ, e ingratitude nunca até agora vistas, nem esperadas; conjurando-se com outras Pessoas igualmente abominaveis, e perversas, conspiraraõ de commum acordo não menos do que contra a preciosissima, e gloriosissima vida de Sua Magestade, não só maquinando todos a morte do dito Senhor, mas tambem chegando a pôr em execução o seu sacrilego, e execrando intento pelo enormissimo attentado, com que na noite de tres de Setembro do anno proximo precedente insultaraõ a Suprema Magestade do mesmo Senhor, disparando contra a sua Real Pessoa de proposito deliberado, e com precedente confederação a elle ordenada, os infames, e temerarios tiros de bacamarte, que na carruagem, que transportava Sua Magestade da Quinta do meyo para a de Cima, nos vestidos, que ornavaõ o mesmo Senhor, e na sua Real Pessoa, fizeraõ os horrorosos estragos, e as gravissimas feridas, que constaõ dos Autos do corpo do delicto: Comettendo os mesmos Reos pela conjuraçaõ, e confederação, que abortaraõ aquelle enormissimo insulto, e pela execranda atrocidade delle, os horriveis crimes de parricidio,

alta

alta traição, e rebelliaõ contra seu Rey, e Senhor, contra seu Mestre, contra seus Estados, contra a Patria, em que nasceraõ, e contra as Ordens Militares deste Reino, em que professaraõ. O que tudo visto, com a notoriedade das referidas culpas, e crimes de lesa Magestade de primeira cabeça, em que estaõ convencidos, a saber: O Réo D. Joseph Mascarenhas pelas suas proprias confissões muitas vezes repetidas, geminadas, e ratificadas em fórma judicial, além das muitas outras testemunhas de vista, e facto proprio, que manifestamente o condemnariaõ, ainda quando se tratasse de outro qualquer crime, em que a prova fosse menos privilegiada; e os Réos Francisco de Alsis de Tavora, e D. Jeronymo de Ataide; porque supposto que pertinazmente negassem haverse achado no referido insulto, se achãõ tambem plenamente convencidos por hum grande numero de testemunhas de vista, e de facto proprio, que em qualquer caso fazem prova, conforme a Direito, para se concluir, que os ditos Réos não só estavaõ na conjuraçaõ, e confederaçaõ, que se fizeraõ em ordem a se cometer o dito sacrilego insulto, mas tambem que nelle se acharãõ para auxiliallo com as suas pessoas: E em consideraçaõ de todo o referido declaraõ, que os sobreditos tres Réos tem incorrido no crime de lesa Magestade de primeira cabeça, de alta traiçaõ, rebelliaõ, e parricidio: e como desleaes, rebeldes, traidores, e parricidas contra seu Rey, e Senhor legitimo, e natural, contra seu Mestre, e contra a sua Patria, os haõ por expulsos das Ordens, em que foraõ professos, e os privaõ dos habitos, privilegios, Commendas, e bens dellas; além do que os condemnaõ em confiscaçaõ, e perdimento de todos os seus bens para o Fisco, e Camera Real, havendo-os por incurfos nas mais penas estabelecidas em Direito contra semelhantes delinquentes, e os degradaõ, e relaxaõ à Curia, e Justiça Secular, condemnando-os nas custas dos Autos. Pelo que pertence ao outro Réo o Cavalleiro Joseph Manoel da Silva Bandeira, Estribeiro que foy do sobredito D. Joseph Mascarenhas, attendendo-se a não haver contra elle prova sufficiente para ser relaxado pela culpa, que a seu cargo está de não haver delatado alguns dos Réos deste delicto, tendo noticia delles, depois

a ii

de

de o haverem comettido, o condemnaõ a que vá degra-
 dado por toda a vida para o Reino de Angola, e em con-
 fiscoação, e perdimento de todos os seus bens para o Fisco,
 e Camara Real, e nas custas dos Autos.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em Mesa das Or-
 dens Militares 11. de Janeiro de 1759.

Com as Rubricas dos tres Secretarios de Estado, que na
 forma do Alvarà, que Sua Magestade mandou expedir como
 Rey, e como Mestre, presidiraõ como Commendadores, Ca-
valleiros, e Pessoas das mesmas Ordens.

Cordeiro, Bacalhão, Barbosa, Lima, Souza,
Oliveira Machado.

Fuy presente:

Com a Rubrica do Promotor Fiscal das Ordens.

